



Câmara Municipal de
Maracanaú

PROJETO DE INDICAÇÃO N° 052/2025

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE MATERIAL
ESPORTIVO PARA ENTES PÚBLICOS E ENTIDADES
PRIVADAS SEM FINS ECONÔMICOS, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Maracanaú decreta:

Art. 1º Fica instituída a concessão de material esportivo pela Secretaria de Esporte do Município de Maracanaú, com base na Política de Esporte do município, objetivando apoiar a prática esportiva em todos os níveis.

Art. 2º As solicitações de material esportivo deverão ser protocoladas com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, observando os requisitos e orientações estabelecidos nesta lei.

Art. 3º Para entes públicos (órgãos e autarquias do município), a solicitação deverá ser apresentada por meio de ofício, em papel timbrado do ente, assinado e carimbado pelo responsável legal, acompanhado dos seguintes documentos:

- I – Projeto básico elaborado conforme formulário disponível no site da Secretaria de Esporte, digitado, impresso, datado, assinado e carimbado pelo responsável;
- II – Cópia do ato de nomeação ou do diploma de posse do gestor público.

Art. 4º Para pessoas jurídicas de direito privado sem fins econômicos – tais como organizações não governamentais, associações comunitárias e entidades com finalidades desportivas – a solicitação deverá ser apresentada por meio de requerimento, em papel timbrado da entidade, assinado e carimbado pelo responsável legal, acompanhado dos seguintes documentos:

- I – Projeto básico, elaborado conforme formulário disponível no site da Secretaria de Esporte, digitado, impresso, datado, assinado e carimbado pelo responsável;
- II – Cópia do estatuto (com alterações) e do regulamento da entidade;
- III – Ata atualizada de eleição e posse da diretoria;
- IV – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) atualizado, com a razão social idêntica à do estatuto;
- V – Cópia dos documentos de identificação (RG, CPF e comprovante de residência) do representante legal;
- VI – Comprovação de atividade vinculada ao esporte e existência mínima de dois anos, no caso de organizações não governamentais.



Câmara Municipal de
Maracanaú

Art. 5º O material esportivo solicitado deverá corresponder à(s) atividade(s) esportiva(s) a ser(em) desenvolvida(s) e os projetos ou eventos deverão apresentar objetivos alinhados com as políticas públicas de esporte, tais como:

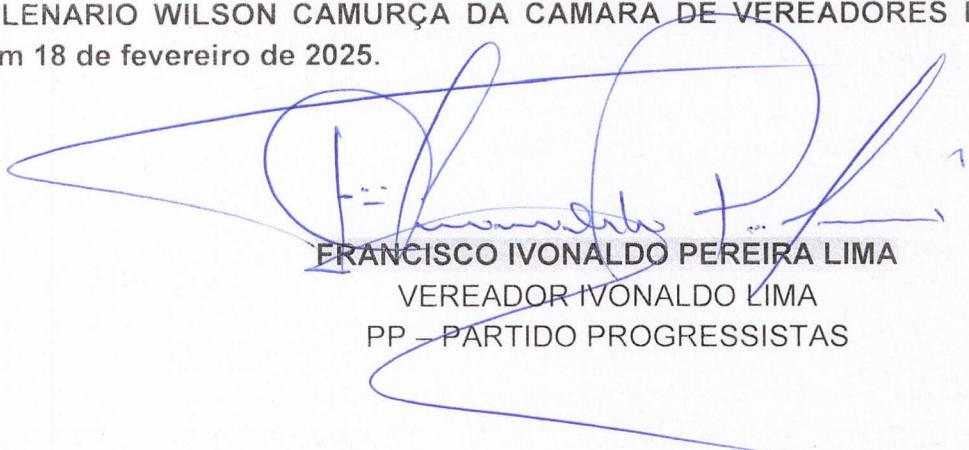
- I – Assegurar a inclusão social e incentivar a formação de novos atletas;
- II – Desenvolver valores sociais;
- III – Possibilitar a melhoria das capacidades físicas e habilidades motoras;
- IV – Proporcionar a melhoria da qualidade de vida, promovendo autoestima, convívio social, integração e saúde;
- V – Contribuir para a redução dos riscos sociais, tais como drogas, prostituição, gravidez precoce, criminalidade e trabalho infantil, por meio da prática esportiva e da promoção da cidadania.

Art. 6º O descumprimento das disposições estabelecidas nesta lei implicará no indeferimento da solicitação.

Art. 7º Os casos omissos ou controvérsias serão encaminhados à análise e decisão da Secretaria de Esporte do Município de Maracanaú.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PLENARIO WILSON CAMURÇA DA CAMARA DE VEREADORES DE MARACANAÚ,
em 18 de fevereiro de 2025.


FRANCISCO IVONALDO PEREIRA LIMA
VEREADOR IVONALDO LIMA
PP – PARTIDO PROGRESSISTAS

ANA PAULA DA SILVA CAVALCANTE
ASSESSORA REDATORA E SECRETARIA DO
GABINETE



Câmara Municipal de
Maracanaú

JUSTIFICATIVA:

No âmbito da prática esportiva, é fundamental oferecer atenção e apoio a todas as modalidades, sejam elas coletivas ou individuais. Dentre as modalidades que merecem destaque, destacam-se:

- Futebol
- Vôlei
- Handebol
- Basquete
- Ginástica
- Skate
- Todas as modalidades de Artes Marciais

A prática esportiva desempenha um papel essencial na inclusão social, no desenvolvimento de novos talentos e na melhoria da qualidade de vida da população. No entanto, manter um time – seja ele voltado para competições locais, regionais ou nacionais, ou mesmo para projetos socioesportivos – exige um investimento contínuo em materiais esportivos, que possuem alto custo e sofrem desgaste natural com o uso constante. Diante dessa realidade, este projeto de lei tem como objetivo regulamentar a concessão de materiais esportivos para entes públicos e entidades privadas sem fins econômicos, garantindo que os recursos públicos sejam distribuídos de forma organizada, transparente e eficiente. A proposta visa facilitar o acesso a esses materiais por organizações que promovem o esporte no município, desde associações comunitárias até projetos sociais que utilizam o esporte como ferramenta de transformação social.

Além de incentivar a prática esportiva em diferentes modalidades, a iniciativa contribui diretamente para a formação de atletas, a promoção de valores sociais, o fortalecimento do convívio comunitário e a prevenção de riscos sociais, como criminalidade, drogas e outros problemas que afetam a juventude. Ao estabelecer critérios claros e procedimentos padronizados para a solicitação de materiais esportivos, o projeto reforça a seriedade das políticas públicas de esporte e lazer de Maracanaú, alinhando-se às diretrizes já estabelecidas pela Secretaria de Esporte. Dessa forma, a presente lei busca não apenas fomentar o esporte, mas também garantir que os benefícios cheguem a quem realmente precisa, contribuindo para o desenvolvimento social do município.

PLENARIO WILSON CAMURÇA DA CAMARA DE VEREADORES DE MARACANAÚ,
em 18 de fevereiro de 2025.

FRANCISCO IVONALDO PEREIRA LIMA

VEREADOR IVONALDO LIMA

PP – PARTIDO PROGRESSISTAS

ANA PAULA DA SILVA CAVALCANTE
ASSESSORA REDATORA E SECRETARIA DO
GABINETE

Avenida Luiz Gonzaga Honório de Abreu, nº 890 Piratininga, Maracanaú-Ceará
CEP: 61905-167 (85) Telefone: (85) 3381 - 1239 EMAIL: ivonaldolimavereador@gmail.com